

## D.R. DA CULTURA

### Contrato-Programa n.º 4/2005 de 11 de Janeiro de 2005

1º Outorgante: A Presidência do Governo Regional, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa.

2º. Outorgante: Fábrica da Igreja Paroquial de Santo António do Porto Judeu, pessoa colectiva nº 512033587, neste acto representada pelo Senhor Padre João Manuel Bettencourt Machado Pires, titular do Bilhete de Identidade nº 10061479 e Contribuinte Fiscal nº 202878015, residente no Paçal da Feteira, sito na Cruz das Almas, freguesia da Feteira, concelho de Angra do Heroísmo.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

#### 1ª.

O 1º outorgante atribui a quantia de 10.234,98 € (dez mil duzentos e trinta e quatro euros e noventa e oito cêntimos), a título de subsídio ao 2º. outorgante, destinado ao tratamento de conservação e restauro de três pinturas a óleo s/tela da Igreja Paroquial do Porto Judeu, classificado como Imóvel de Interesse Concelhio, sendo a comparticipação nos termos do nº. 1, do artigo 4º, do Decreto Regulamentar Regional nº. 16/2000/A, de 30 de Maio, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

#### 2ª.

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1º. outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 60% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2. A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado, sendo cada liquidação, antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

#### 3ª.

O 2º. outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional nº. 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 14º. do citado diploma.

#### 4ª.

1. O 2º. outorgante compromete-se a iniciar o empreendimento no ano de 2004, e concluir a obra antes do final de 2005.

2. O 2º. outorgante compromete-se a apresentar ao 1º. outorgante, relatórios sobre a execução dos trabalhos, discriminando as despesas da obra e apresentando os respectivos comprovativos (facturas ou recibos), bem como autos de medição e fotografias dos trabalhos efectuados.
3. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

#### 5ª.

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

#### 6ª.

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7ª.

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 de Dezembro de 2004. - O 1º outorgante, .- O 2º outorgante, .